autuado por Fabio Riva em 04/11/2026 15:07:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/2025

De autoria do nobre Vereador Dr Murillo Lima, o presente projeto de lei *institui o Selo "Livre de Crueldade" e dispõe sobre a preferência, pela Administração Pública do Município de São Paulo, na contratação de produtos e serviços certificados como livres de crueldade animal, e dá outras providências.*

Nos termos do projeto, institui-se no Município de São Paulo o Selo "Livre de Crueldade", destinado a reconhecer e certificar pessoas jurídicas que comprovem práticas voltadas ao bem-estar animal em seus produtos, serviços e processos, com regras de concessão, transparência e validade anual.

De acordo com o nobre autor, a criação do Selo "Livre de Crueldade" seria um reconhecimento por parte da sociedade e do Estado do valor intrínseco dos seres sencientes, refletindo o princípio ético da proteção à vida animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequar a técnica legislativa e, sobretudo, para suprimir trechos do texto original que extrapolavam o escopo de certificação e incidiam sobre temas sensíveis — em especial, a disciplina de preferência em contratações públicas e a previsão de incentivos fiscais —, mantendo apenas o núcleo normativo referente à instituição, critérios e publicidade do selo.

A propositura em comento encontra suporte robusto no arcabouço normativo federal que, com a Lei nº 15.183/2025, que alterou as Leis 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, passou a vedar expressamente a utilização de animais vertebrados vivos em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como de ingredientes destinados exclusivamente a esses produtos, abrangendo testes voltados à avaliação de perigo, eficácia ou segurança. Ao definir, no

Matéria RELCOM 1621/2026. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 09/09/2026 e juntado ao PL 798/2025 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773174.

Matéria RELCOM 1621/2026. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 09/09/2026 e juntado ao PL 798/2025 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773174.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 798/2025

âmbito municipal, que será considerado “livre de crueldade” o produto, serviço ou processo que não utilize testes em animais em qualquer fase e que não utilize insumos, ingredientes ou componentes testados em animais ao longo da cadeia produtiva, a iniciativa opera como instrumento de reconhecimento público e indução de boas práticas empresariais, em convergência com o padrão protetivo estabelecido em âmbito federal e com a tendência de priorização de métodos alternativos validados. Além disso, reforça a racionalidade regulatória ao exigir documentação idônea e admitir auditorias ou inspeções para verificação da veracidade das informações.

No plano estadual, a Lei nº 15.316/2014 já proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, estabelecendo, assim, um parâmetro protetivo que reforça a coerência da iniciativa municipal ao valorizar, por meio de certificação, agentes econômicos alinhados com a vedação de práticas de testagem animal nesse setor. Ao organizar critérios objetivos e mecanismos de comprovação e transparência (como a publicação anual da lista de pessoas jurídicas certificadas em plataforma oficial), o projeto contribui para ampliar a rastreabilidade e a confiança pública em declarações *“cruelty free”* no nível municipal.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a instituição do Selo “Livre de Crueldade” constitui medida com repercussões ambientais relevantes ao estimular padrões de produção e consumo compatíveis com a proteção da fauna e com a promoção de práticas responsáveis no ambiente urbano, especialmente em uma metrópole com grande mercado consumidor, ampla cadeia de serviços e significativo poder de indução cultural e econômica. Ao criar um mecanismo público de reconhecimento e transparência, o Projeto favorece a difusão de informação qualificada à população e aos agentes econômicos, incentiva a adoção de métodos alternativos e práticas de conformidade, e promove a valorização de empresas comprometidas com o bem-estar animal, contribuindo para uma agenda municipal de sustentabilidade que articula educação ambiental, inovação e responsabilidade socioambiental no território. Soma-se a isso que a publicação periódica da relação de certificadas, prevista no texto, reforça o controle social e a governança ambiental local,

autuado por Fabio Riva em 04/11/2026 15:07:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 798/2025

incrementando a capacidade do Município de fomentar comportamentos sustentáveis por meio de instrumentos não coercitivos.

Por todo o exposto, nosso parecer é **favorável** ao projeto na forma do **Substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Matéria RELCOM 1621/2026. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 09/09/2026 e juntado ao PL 798/2025 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773174.